



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Regimento da Feira Regional de Matemática Regional de BLUMENAU/SC

O presente regimento foi elaborado pela Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC e regulamenta a realização de edições da Feira de Matemática nesse âmbito.

Capítulo I

Da Conceituação e Finalidades

Art. 1º. Entende-se por Feira de Matemática um processo educativo científico-cultural, que alia vivências e experiências; da qual podem participar na condição de expositores, alunos matriculados na Educação Básica, Educação Superior, Educação Especial e Professores das instituições das redes públicas e privadas, bem como pessoas da comunidade da regional de Blumenau/SC.

Art. 2º. A Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC tem como finalidade: incentivar, divulgar, e socializar as experiências, pesquisas e atividades matemáticas, bem como confirmar que a “Feira de Matemática” se constitui numa experiência curricular ou extracurricular de relevância para sistematizar e implementar os Projetos e/ou Programas de Educação Científica dos Alunos e Professores, contribuindo para inovação curricular, durante o ano letivo, nas instituições envolvidas.

Art. 3º. Os objetivos da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC são:

- I. Despertar nos alunos maior interesse na aprendizagem da Matemática;
- II. Promover o intercâmbio de experiências pedagógicas e contribuir para a inovação de metodologias;
- III. Transformar a Matemática em ciência construída pelo aluno e mediada pelo professor;
- IV. Instigar para a necessidade da integração vertical e horizontal do ensino da Matemática;
- V. Promover a divulgação e a popularização dos conhecimentos matemáticos, socializando os resultados das pesquisas nesta área;
- VI. Integrar novos conhecimentos e novas tecnologias de informação e comunicação aos processos de ensino e aprendizagem.

Capítulo II

Das Instituições Parceiras e da Comissão Permanente

Art. 4º. As instituições parceiras relativas à Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC são:

- I. Prefeitura Municipal de Blumenau (SEMED de Blumenau);
- II. Prefeitura Municipal de Gaspar (SEMED de Gaspar);
- III. Prefeitura Municipal de Ilhota (SEMED de Ilhota);
- IV. Prefeitura Municipal de Pomerode (SEFE de Pomerode);
- V. Governo do Estado de Santa Catarina (CRE de Blumenau);
- VI. Universidade Regional de Blumenau (FURB);
- VII. Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)
- VIII. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
- IX. Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 5º. A Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC é composta por representantes de cada uma das instituições parceiras.

Parágrafo único: A Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC é presidida pelo representante com maior tempo de atuação nas Feiras de Matemática.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC :

- I. Elaborar o Regimento da Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC e o edital de realização de edições da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC;
- II. Discutir e alterar, quando necessário, o presente Regimento e os editais;
- III. Conduzir, orientar e supervisionar a organização da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC.

Capítulo III

Das Instituições Promotoras, Organizadoras e Parcerias

Art. 7º. Entende-se como Instituição Organizadora do evento aquelas instituições locais que colaboram no planejamento, organização e realização do evento.

§ 1º. As instituições organizadoras de cada edição da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC serão listadas no respectivo Edital.

§ 2º. O cabeçalho e a logo dos documentos oficiais do evento conterão apenas as instituições organizadoras.

Art. 8º. Entende-se por Instituição Parceira aquela que contribuir financeiramente para a realização do evento.

Art. 9º. A divulgação das instituições promotora, organizadoras e parceiras do evento será realizada da seguinte forma: para cada evento, quando possível, é produzido um painel publicitário em que constam os nomes/logos de tais instituições, ficando expostos ao lado do palco principal do evento.

Parágrafo único. No caso de disponibilidade de estande ou espaço físico para divulgação de instituições promotora, organizadoras e parceiras, estas poderão fazer o uso de material de divulgação

individual.

Capítulo IV **Organização Administrativa**

Art. 10. Cada edição da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC contam com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Comissão Central Organizadora;
- II. Comissões Executivas.

§ 1º. As Comissões Executivas estarão subordinadas à Comissão Central Organizadora.

§ 2º. Os Coordenadores das Comissões Executivas formarão suas equipes com professores, estudantes e funcionários das instituições organizadoras.

Art. 11. A Comissão Central Organizadora (CCO) de cada edição de Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC é constituída por, pelo menos, um representante de cada uma das instituições organizadoras.

Art. 12. A Comissão Central Organizadora tem por objetivo planejar e realizar cada edição da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Central Organizadora, juntamente com as Instituições Promotora e Organizadoras, nomear professores, estudantes e servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento das atribuições das comissões executivas.

Art. 13. As Comissões Executivas serão as seguintes:

- I. Comissão de Recepção/Secretaria Geral;
- II. Comissão de Transporte;
- III. Comissão de Alimentação;
- IV. Comissão de Segurança;
- V. Comissão de Limpeza;
- VI. Comissão de Finanças;
- VII. Comissão de Divulgação;
- VIII. Comissão de Ornamentação e Cerimonial;
- IX. Comissão de Saúde;
- X. Comissão de Avaliação;
- XI. Comissão de Infraestrutura e Montagem;
- XII. Comissão de Inscrições de Trabalhos.

Capítulo V **Das Atribuições**

Art. 14. São atribuições da Comissão Central Organizadora:

- I. Apoiar a busca de recursos necessários junto aos órgãos envolvidos;
- II. Contatar com autoridades locais, clubes de serviço, indústria, comércio e instituições de ensino;
- III. Acompanhar a aplicação de recursos e andamento dos trabalhos;
- IV. Prever local que servirá de Secretaria Geral e área de exposição;
- V. Planejar e elaborar croqui para organizar os trabalhos no local da exposição;

- VI. Demarcar o local de exposição dos trabalhos e fixar as fichas de identificação devidamente preenchidas;
- VII. Providenciar a organização e instalação elétrica;
- VIII. Presidir as reuniões;
- IX. Elaborar o organograma administrativo, constituindo as diversas comissões de trabalho;
- X. Receber, selecionar e divulgar a relação das inscrições homologadas;
- XI. Organizar o quadro geral dos trabalhos inscritos;
- XII. Designar e nomear a Comissão de Avaliação dos trabalhos;
- XIII. Estabelecer metas e fixar normas para execução do evento, gerenciando recursos materiais e humanos, conforme necessidades das diversas Comissões Executivas;
- XIV. Assumir obtenção de recursos junto à comunidade e aos promotores do evento, além das Comissões Executivas;
- XV. Expedir convites oficiais para sessões de abertura e encerramento, referendando as programações do evento;
- XVI. Divulgar a premiação dos trabalhos;
- XVII. Expedir os certificados de participação, de aluno expositor, professor orientador, professor avaliador e membros das Comissões;
- XVIII. Providenciar ofícios de agradecimento às entidades e/ou instituições de ensino, empresas, comércios e agências que tenham colaborado na realização do evento;
- XIX. Editar o quadro geral de inscritos, bem como o número de expositores e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;
- XX. Acompanhar e avaliar o desempenho das Comissões e da Feira em geral;
- XXI. Receber e homologar os resultados finais da avaliação;
- XXII. Elaborar, aprovar, implementar e divulgar o Edital para cada edição do evento;
- XXIII. Resolver os casos omissos do Edital para cada edição do evento;
- XXIV. Elaborar um relatório avaliativo do evento.

Art. 15. São atribuições da Recepção/Secretaria Geral:

- I. Efetuar serviço de digitação, reprodução e preenchimento do material necessário;
- II. Assessorar a Comissão Central Organizadora durante as reuniões, registrando em ata as decisões tomadas, redigindo e encaminhando toda a correspondência de acordo com as necessidades;
- III. Recepcionar os participantes e encaminhá-los para os locais de hospedagem e para o local do evento;
- IV. Elaborar croqui da localização da Feira;
- V. Encaminhar os trabalhos para o estande previsto;
- VI. Receber telefonemas e dar recados;
- VII. Manter plantão permanente na secretaria geral;
- VIII. Receber e encaminhar avaliadores e visitantes, registrando a cidade/estado de origem e informando a Secretaria da Comissão Central Organizadora.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Transporte:

- I. Solicitar a colaboração das entidades competentes para auxiliar nas orientações de trânsito tanto na cidade quanto no local da Feira;
- II. Transportar palco, cadeiras e carteiras, se necessário for, para o local da Feira;
- III. Buscar e levar, se necessário for, materiais necessários ao funcionamento da Feira.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Alimentação:

- I. Definir entidades e/ou instituições responsáveis pela alimentação;
- II. Definir cardápio, local e material para a alimentação e equipe responsável;
- III. Providenciar ticket para a alimentação.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Segurança:

- I. Solicitar o apoio da Guarnição do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar de Blumenau/SC e prever um local reservado de fácil acesso para a equipe, além de local reservado para viatura;
- II. Esquematizar sistema de segurança no local da Feira;
- III. Comunicar à Secretaria Geral qualquer anormalidade.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Limpeza:

- I. Providenciar equipe de limpeza no local da Feira, bem como providenciar materiais de higiene e limpeza;
- II. Zelar pela limpeza no local da Feira, local de exposições, banheiros e alojamentos;
- III. Comunicar à Secretaria Geral qualquer anormalidade.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Finanças:

- I. Organizar e responsabilizar-se pela documentação financeira;
- II. Efetuar pagamentos oriundos de despesas previstas no projeto da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC;
- III. Tomar decisões e resolver imprevistos junto à Comissão Central Organizadora;
- IV. Manter plantão na Secretaria Geral;
- V. Efetuar prestação de contas.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Divulgação:

- I. Elaborar um programa de organização e sistematização dos trabalhos;
- II. Divulgar e distribuir o material de divulgação do evento – outdoors, faixas, banners, cartazes, folders – e realizar contatos com a imprensa, juntamente com a Comissão Central Organizadora;
- III. Efetuar contatos preliminares para a divulgação do evento;
- IV. Divulgar, de forma direta e através da imprensa, a realização do evento e o resultado da premiação dos trabalhos.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Ornamentação e Cerimonial:

- I. Providenciar a instalação de um sistema de som no local de realização do evento;
- II. Providenciar a filmagem do evento;
- III. Providenciar a organização no local do evento (palco, som, mestre de cerimônias), para a solenidade de abertura e encerramento;
- IV. Providenciar atividades culturais para a abertura e encerramento do evento;
- V. Providenciar, no local do evento, o hasteamento e o arreamento das bandeiras;
- VI. Providenciar a decoração do local do evento, com temas alusivos à matemática e ao município;
- VII. Organizar um estande institucional.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Saúde:

- I. Manter contato com os órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde para eventuais emergências;
- II. Manter plantão de profissionais da saúde no local do evento.

Art. 24. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I. Convocar a equipe de avaliação dos trabalhos;
- II. Elaborar fichas de avaliação e pasta dos avaliadores e do grupo de coordenadores de avaliação;
- III. Convocar reunião com os avaliadores logo após a abertura da Feira;
- IV. Computar os resultados da avaliação;
- V. Repassar os resultados processados à Comissão Central Organizadora para homologação e divulgação;
- VI. Providenciar juntamente à Comissão Central Organizadora a premiação para os trabalhos;
- VII. Aplicar questionários de avaliação com o propósito de avaliar a Feira como um todo;
- VIII. Elaborar relatório final da avaliação.

Art. 25. São atribuições da Comissão de Infraestrutura e Montagem:

- I. Acompanhar in-loco o espaço onde serão montados os trabalhos;
- II. Supervisionar a montagem dos estandes que servirão para apresentação dos trabalhos;
- III. Supervisionar a logística dos espaços físicos para o serviço de alimentação, avaliação, estacionamento, sanitários, abertura, premiação e encerramento do evento.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Inscrição:

- I. Elaborar a ficha de inscrição dos trabalhos;
- II. Elaborar a homologação parcial e final dos trabalhos inscritos;
- III. Realizar a seleção dos trabalhos inscritos;
- IV. Repassar para a Comissão Central Organizadora do evento a inscrição dos trabalhos;
- V. Verificar se os dados estão preenchidos corretamente na ficha de inscrição;
- VI. Retornar aos professores orientadores as inscrições que não estiverem de acordo, para realizarem as devidas correções no prazo estipulado;
- VII. Enviar todas as homologações aos professores orientadores.

Capítulo VI **Das Inscrições**

Art. 27. Os procedimentos e prazos para inscrição de trabalhos em cada edição da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC são descritos no edital relativo a cada edição do evento.

Art. 28. Os trabalhos inscritos poderão ser de qualquer área do conhecimento ou disciplina desde que relacionados com a MATEMÁTICA.

Art. 29. Os trabalhos inscritos deverão se enquadrar em uma, e somente uma, das seguintes categorias:

- I. Educação Especial;
- II. Educação Infantil;
- III. Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- IV. Ensino Fundamental - Anos Finais;
- V. Ensino Médio;
- VI. Educação Superior;
- VII. Professor;
- VIII. Comunidade.

Art. 30. Os trabalhos inscritos deverão se enquadrar em uma, e somente uma, das seguintes modalidades:

- I. Materiais e/ou Jogos Didáticos;
- II. Matemática Aplicada e/ou inter-relação com Outras Disciplinas;
- III. Matemática Pura.

Art. 31. Os trabalhos poderão ser apresentados individualmente ou em duplas.

§ 1º. Cada expositor(a) poderá apresentar apenas 1 (um) trabalho;

§ 2º. A inscrição dos trabalhos deverá estar de acordo com a ano/etapa escolar em que o(a) estudante está matriculado(a) na instituição.

Art. 32. Poderão inscrever-se:

- I. Estudantes de todos os níveis escolares - Educação Básica (compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e/ou Profissionalizante), Educação Superior ou Educação Especial - das Redes Pública e Privada da regional de Blumenau (Blumenau, Gaspar, Ilhota, Pomerode e Luiz Alves), orientados(as) por 1 (um) professor;
- II. Professores de todos os níveis escolares;
- III. Pessoas da comunidade que desenvolvam trabalho envolvendo a Matemática.

§ 1º. Os trabalhos das categorias Educação Especial e Educação Infantil poderão ter 02 (dois) professores orientadores;

§ 2º. As vagas dos municípios para participação na Feira Regional de Matemática, serão definidas no edital do evento, mediante oficialização da participação pelo município.

Art. 33. Os expositores com deficiência, inscritos na categoria Educação Especial, ou não, deverão preencher ficha complementar na ficha de inscrição.

§ 1º. As orientações para o preenchimento da ficha complementar devem ser incluídas no Edital de cada edição da Feira (Nome sugerido: Cadastro de Identificação dos Expositores com Deficiência).

§ 2º. Poderão inscrever-se na categoria Educação Especial estudantes que frequentam o atendimento educacional especializado no contra turno do ensino regular, orientado pelo professor do atendimento especializado, bem como os demais alunos que estejam fora da idade escolar e frequentam alguma instituição de atendimento especializado.

§ 3º. É de responsabilidade do professor orientador informar na ficha de inscrição caso algum estudante expositor ou professor orientador possua orientação médica para alguma restrição alimentar. Nos casos de alergia ou demais inseguranças alimentares do participante sugere-se que, para sua própria segurança, a alimentação seja providenciada pelo participante e/ou responsável.

Art. 34. O número de vagas disponíveis para cada município da regional são definidos no edital de cada edição da Feira Regional de Matemática.

Capítulo VII

Dos Expositores, Das Unidades Escolares Expositoras, Dos Responsáveis/ Professor Orientador

Art. 35. As atribuições dos estudantes expositores na Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC são:

- I. Conhecer o assunto do trabalho a ser apresentado;
- II. Apresentar o assunto ao público e aos avaliadores com clareza, adequação de linguagem e objetividade;
- III. Respeitar o julgamento dos avaliadores;

- IV. Aceitar o estande que lhe for designado e nele montar seu trabalho;
- V. Manter o local do estande e sanitários em boas condições de ordem e limpeza;
- VI. Colaborar com seus colegas expositores, não interferindo, sob hipótese alguma, no trabalho dos outros;
- VII. Colaborar com o silêncio no local do trabalho;
- VIII. Organizar a exposição dos trabalhos de modo que não causem poluição de qualquer natureza ou danos aos demais trabalhos;
- IX. Respeitar as decisões dos grupos de trabalho ou da Coordenação;
- X. Realizar com o devido cuidado, a desmontagem dos estandes após a autorização da Comissão Central Organizadora, deixando o ambiente limpo.

Art. 36. Ao professor orientador cabem as seguintes responsabilidades:

- I. Preocupar-se com o bem-estar de seus alunos, bem como orientá-los quanto ao comportamento e atitudes, no evento e fora dele;
- II. Coordenar montagem e organização dos trabalhos nos estandes;
- III. Acompanhar e permanecer junto aos seus alunos nos locais de exposição quando oportuno;
- IV. Zelar para que seus alunos mantenham a ordem, a limpeza e a conservação dos seus estandes durante a Feira, realizar a retirada de todo o material no término da mesma;
- V. Manter pelo menos um aluno no estande durante o horário de visitação pública à Feira;
- VI. Saber a quem se dirigir em caso de emergência ou reclamação;
- VII. Orientar seus alunos no sentido de facilitar os trabalhos de avaliação;
- VIII. Organizar e supervisionar todas as tarefas e horários estabelecidos pela Comissão Central Organizadora;
- IX. Realizar o desmonte dos estandes e entregar o local limpo;
- X. Acompanhar, orientar e assessorar os alunos em todas as atividades.
- XII. Orientar os expositores a manter o crachá de forma visível durante todo o período do evento.

Art. 37. São responsabilidades das Unidades Escolares/Instituições Expositoras:

- I. Designar o professor orientador de trabalho como o responsável para acompanhar seus alunos expositores durante a realização do evento;
- II. Enviar juntamente com ficha de inscrição, o material solicitado nas instruções da mesma.
- III. Providenciar o transporte dos alunos expositores e do professor orientador com o(s) respectivo(s) trabalho(s) até o local da Feira, bem como, manter o meio de transporte disponível durante o evento.

Capítulo VIII **Da Avaliação**

Art. 38. A avaliação será coordenada pela Comissão de Avaliação designada pela Comissão Central Organizadora e cujas atribuições estão descritas no Artigo 24.

Art. 39. Os critérios gerais de avaliação são os seguintes:

- I. Comunicação do trabalho;
- II. Domínio do conteúdo matemático envolvido;
- III. Qualidade científica;
- IV. Relevância científico-social;
- V. Ênfase dada ao conteúdo matemático;
- VI. Específico por modalidade.

§ 1º. Todo trabalho deverá ter seu resumo no estande de exposição;

§ 2º. Os critérios serão aplicados de acordo com as respectivas categorias/modalidades.

Art. 40. Os critérios específicos de avaliação (por modalidade) são os seguintes:

- I. **Materiais e/ou Jogos Didáticos:** material que tem como características o uso de propriedades matemáticas. São recursos educacionais através dos quais, pela exploração, discussão e análise elaboram-se conceitos, tiram-se conclusões e constrói-se o conhecimento matemático;
- II. **Matemática Aplicada e/ou Inter-relação com Outras Disciplinas:** a matemática é um recurso para a aplicação direta como forma de se obter um resultado concreto dentro de uma atividade, por assuntos e por métodos;
- III. **Matemática Pura:** trabalho sobre conceitos, operações e propriedades da matemática.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. O presente regimento foi aprovado pela Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC.

Art. 42. As alterações do presente regimento podem ser propostas pelas instituições organizadoras ou decorrem das deliberações dos Seminários de Avaliação e Gestão das Feiras de Matemática.

Parágrafo único: As alterações do presente regimento serão deliberadas pela Comissão Permanente da Feira Regional de Matemática da regional de Blumenau/SC.

Art. 43. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora através da solicitação das partes interessadas, através de requerimento próprio.

Blumenau, 08 de junho de 2022.